PROCESSO Nº	800002/2019
INTERRESSADO	Juliana Simões Carneiro
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES DEVIDAS

DELIBERAÇÃO Nº 005/2019 – CAF-CAU/DF

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão: "propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.";

Considerando que a Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro veio a este conselho solicitar a isenção de cobrança da anuidade em razão de possuir filhos com patologias clínicas graves, que a impediram de exercer sua profissão;

Considerando Resolução Nº 121, de 19 de agosto de 2016, do CAU/BR, que determina que:

> *"VI – ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).";*

Considerando a situação apresentada pela requerente não se enquadra *ipsis litteris* na legislação vigente, posto que quem é acometido pela doença é o filho da solicitante e não a mesma. Entretanto, considerando que se trata de uma criança que, conforme os documentos apresentados, necessita impreterivelmente de acompanhamento prolongado, o que impede, conforme relatado pela arquiteta, que a mesma exerça qualquer atividade profissional;

Considerando que a profissional está em débito com as anuidades de 2014 a 2018 (2018 negociado, porém com o pagamento em atraso);

Considerando que a mesma não registrou nenhum serviço/atividade junto ao CAU de 2014 a maio/2018, conforme informado no SICCAU;

Considerando ainda o princípio jurídico da razoabilidade, que é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso e que prega que a Administração terá de obedecer a critérios aceitáveis do pondo de vista racional, em sintonia com o senso normal, além dos demais princípios fundamentais do Direito; e

Considerando que o Relato Técnico de Instrução n.º 01/2019 – GETEC, que conclui: "*Sugiro à Comissão de Administração, Planejamento e Finanças do CAU/DF que encaminhe o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho, a fim de verificar a possível aplicação dos princípios jurídicos à solicitação da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro*".

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

DELIBERA:

1 – Por encaminhar o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho, a fim de verificar a possível aplicação dos princípios jurídicos à solicitação da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro e, posteriormente, encaminhar o Parecer Jurídico para apreciação do Plenário do CAU/DF.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2019.

Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes
Coordenador

Helena Zanella
Coordenadora-adjunta

Letícia Miguel Teixeira
Membro em titularidade

João Gilberto de Carvalho Accioly
Membro

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br